

**MENSAGEM DE LEI Nº 005, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores(as).**

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso Projeto de Lei que **“REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em janeiro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União, a *Portaria Federal GM/MS Nº 51, de 24 de janeiro de 2023*, que estabeleceu o novo piso salarial nacional dos Agentes de Combate às Endemias, passando a remuneração destes a ser o equivalente a dois salários mínimos nacional, devendo ser atualizado anualmente sempre que reajustado o salário mínimo nacional.

Com efeito, como a responsabilidade pelos pagamentos passou a ser da União Federal, o Município está condicionando o repasse em favor dos servidores com a efetiva transferência do recurso por parte daquele ente federado, conforme transcrevemos os §§ 8º 9º do art. 198 da CF/88, *verbis*:

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)



*Trabalhando juntos, crescemos mais!*

Nesse contexto, como a União **avocou a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos respectivos servidores**, o Município apenas e tão somente irá providenciar o repasse.

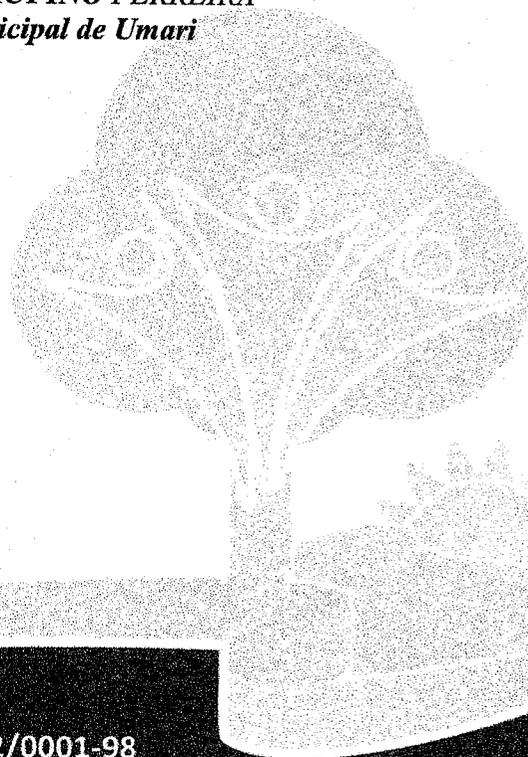
Ficará mantido, outrossim, as demais vantagens (gratificações) já existentes pelo Município.

Assim, rogamos pela aprovação do incluso projeto de lei, sem alterações, pelos termos regimentais desta Casa.

Certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal de Umari*



**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a Portaria Federal GM/MS Nº 51, de 24 de janeiro de 2023; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de Lei:

**Art. 1º** - O salário base para os cargos de Agente de Combate a Endemias – ACE, e Agente Comunitário de Saúde – ACS, do Município de Umari-CE, passa a ser de 02 (dois) salários mínimos nacional, devendo ser atualizado anualmente conforme atualização do salário mínimo por parte do Governo Federal, nos termos dos Arts. 1º e 2º da Portaria Federal GM/MS Nº 51, de 24 de janeiro de 2023, e Art. 198, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº 120, de 05 de maio de 2022.

**§ 1º:** O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse pela União em favor do Município de Umari, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**§ 2º:** Ficam mantidas em favor dos servidores constantes nesse artigo as demais vantagens/gratificações já pagas pelo Município.



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2023, revogando as disposições em contrario

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal de Umari*